

INTERESSADO : COLÉGIO SANTA MÔNICA
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL – COM AVALIAÇÃO
NO PROCESSO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ

PROCESSO Nº 208/2002

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 17/11/2003

PARECER CEE/PE Nº 112/2003-CEB

I - RELATÓRIO:

Em ofício protocolado na Secretaria do CEE/PE em 18 de setembro 2002, a Diretoria Regional de Educação do Vale do Capibaribe – Limoeiro/PE encaminha para análise e parecer o pedido do Colégio Santa Mônica para a implantação de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – com avaliação no processo.

Constam do presente processo as seguintes peças:

- a) Cópia Xerográfica da Portaria de autorização de funcionamento da instituição de ensino relativa à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.
- b) Visita de Verificação Prévia para o curso solicitado.
- c) Projeto Político-pedagógico.
- d) Plano de curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental .
- e) Regimento escolar.
- f) Projeto de capacitação do corpo docente.

II - ANÁLISE:

Na sua justificativa, a direção do Colégio Santa Mônica ressalta que o pedido ora feito se deve às próprias necessidades da clientela estudantil e às solicitações dos pais da comunidade em que a estruturação atua.

No Relatório de Visita de Verificação Prévia, a inspetoria que procedeu à vistoria destaca as características do prédio, posicionando-se favoravelmente à autorização de funcionamento para o curso solicitado.

No Projeto Político-pedagógico, ressaltam-se as finalidades e objetivos da instituição, além da organização curricular, da verificação do rendimento escolar, da sistemática do trabalho educacional. No item que trata especificamente da Educação de Jovens e Adultos traz o seguinte: “Destinada áqueles que não tiveram condições de ingressar ou concluir estudos na idade regular, o Colégio Santa Mônica oferecerá alfabetização em um ano e o Ensino Fundamental em quatro anos, dividido em quatro fases correspondentes da 1ª à 8ª série. Serão oferecidas todos os meios para que o educando possa se sentir satisfeito e seguro.

Já na proposta e plano de curso para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental, destacamos os seguintes itens:

- *Requisito de acesso:* Poderá ingressar no EJA – Ensino Fundamental – o aluno que não teve acesso a esse nível de escolaridade, em idade própria, concluindo, pois, que só será aceito aluno a partir dos 15 anos de idade.
- *Perfil de saída:* ao final do curso, o aluno deverá dominar a leitura, a escrita e o cálculo; estar preparado para prosseguir seus estudos em nível médio. Ter equilíbrio harmônico de suas

potencialidades cognitivas, afetivas, culturais e racionais, provido de capacidade crítica, receptiva, ética e moral.

- *Organização curricular:* O curso se desenvolverá, para 1ª e 2ª fases, em um total de 800 aulas de 60 minutos, em cada uma delas. Já para as 3ª e 4ª fases, a carga horária será, em cada uma delas, de 1080 aulas de 45 minutos. Abaixo segue o quadro completo da matriz curricular:

MATRIZ CURRICULAR
Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos

Base Legal		Componentes Curriculares	Fases							
			1ª fase		2ª fase		3ª fase		4ª fase	
			CH/sem.	CH/total	CH/sem.	CH/total	CH/sem.	CH/total	CH/sem.	CH/total
Lei Federal nº 9394/96 Resolução CNE/CEB nº 01/2000	Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	6	240	6	240	6	240	6	240
		Arte	1	40	1	40	1	40	1	40
		Ciências	3	120	3	120	4	160	4	160
		Matemática	6	240	6	240	6	240	6	240
		História	2	80	2	80	4	160	4	160
		Geografia	2	80	2	80	4	160	4	160
	Parte diversificada	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	-	-	-	-	2	80	2	80
Total geral			20	800	20	800	27	1080	27	1080

A disciplina de Língua Moderna (Inglês) nesta etapa de Ensino é de oferta obrigatória e de prestação facultativa por parte do aluno. Quando vivenciada, será fora do horário regular.

- *Sistema de avaliação*

A verificação do rendimento escolar está em consonância com o art. 24, inciso V, da Lei 9394/96 e com o Regimento Escolar da instituição de ensino em análise.

Ao término do período letivo, estará aprovado o aluno com média aritmética igual ou superior a 6,0(seis), resultante das médias de todo o período e frequência igual a 75% do total de horas letivas. O aluno que não alcançar este patamar, submeter-se-á à Recuperação (Reensino) Final, sem limites de componentes. Ele estará aprovado se obtiver média ponderada igual a 6,0(seis), sendo peso dois para a média anual e peso um para a Recuperação (Reensino) Final.

- *Certificação*

Será garantido ao aluno da EJA – Ensino Fundamental – o Certificado com a conclusão com êxito de todas os componentes curriculares. Caso o aluno solicite transferência ou abandone sem concluir os componentes curriculares previstos, terá ele direito unicamente a sua ficha individual.

Para os alunos provenientes de outras escolas que estejam em curso de igual natureza e organização curricular, poderão eles ser matriculados no curso oferecido pelo Colégio Santa Mônica, tendo contudo, o certificado só quando forem validados e cumpridos todos os componentes curriculares.

- *Qualificação do pessoal técnico-pedagógico ao corpo docente:*

As cópias xerográficas da documentação básica de qualificação profissional do pessoal técnico-pedagógico e do corpo docente atestam serem suficientes os dados de certificação funcional dos integrantes desses quadros da instituição.

- *Programa de Capacitação Docente:*

Na introdução e nos objetivos do presente programa, destacam-se pontos como o estabelecimento de relações entre teoria e prática e a realidade circundante, levando em conta o dia-a-dia do educando, de modo a ele entender que o mundo não é estático, e o educador aparece como facilitar dessa interação; o planejamento de todas as ações desenvolvidas, ou em desenvolvimento, como forma de assegurar a qualidade na aprendizagem.

Como metodologia de trabalho, o Programa prevê estudos coletivos, oportunidades para os educadores participarem de cursos, seminários, palestras, oficinas pedagógicas, estudos individuais, etc.

III - VOTO:

Face ao exposto e analisado, esta relatoria vota pela autorização dos cursos de EJA – Ensino Fundamental (1^a, 2^a, 3^a e 4^a fases) no Colégio Santa Mônica, em sua sede, situada na cidade de Limoeiro, a partir da data de aprovação deste parecer no Pleno do CEE/PE. A presente autorização terá a validade por dois anos, e a partir daí a sua renovação estará condicionada ao resultado da avaliação a ser efetivada pela SEDUC, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CEE/PE nº 02/99.

Esse é o voto. Dê-se ciência aos interessados.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR – Presidente

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Vice-Presidente – Relator

ARMANDO REIS VASCONCELOS

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

LUCILO ÁVILA PESSOA

MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 17 de novembro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA

Presidenta